

## CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL GABINETE DO DEPUTADO DELMASSO



PARECER N.º (7 2) /2018 - CAS

DA COMISSÃO DE ASSUNTOS SOCIAIS, sobre o PROJETO DE LEI N.º 2.048, de 2018, que "Cria cargos de provimento efetivo no âmbito da administração pública do Distrito Federal e dá outras providências".

COMISSÃO DE ASSUNTOS SOCIAIS

**Autor: PODER EXECUTIVO** 

**Relator: Deputado DELMASSO** 

### I – RELATÓRIO

Submete-se a esta Comissão de Assuntos Sociais, através da mensagem 155/2018 — GAG, o Projeto de Lei nº 2.048, de 2018, que cria cargos de provimento efetivo no âmbito da administração pública do Distrito Federal e dá outras providências.

O projeto estabelece em seu art. 1º que ficam criados, no quadro de pessoal da Secretaria de Estado da Segurança Pública e Paz Social do Distrito Federal, 1.400 cargos de provimento efetivo integrantes da Carreira de Atividades Penitenciárias, criada pela Lei n.º 3.669, de 13 de setembro de 2005, reestruturada pela Lei n.º 4.508, de 14 de outubro de 2010, e pela Lei n.º 5.182, de 20 de setembro de 2013, e alterada pela Lei n.º 5.783, de 21 de dezembro de 2016.

Define no art. 2º que as despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias consignadas ao Poder Executivo do Distrito Federal.

Define ainda, em seu art.  $3^{\circ}$  que a eficácia desta Lei e de seus efeitos financeiros fica condicionada aos limites orçamentários autorizados na lei de diretrizes orçamentárias e em anexo próprio da lei orçamentária anual, nos termos do  $\S$   $1^{\circ}$  do art. 169 da Constituição Federal. @



### CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL **GABINETE DO DEPUTADO DELMASSO**



Segue a cláusula de vigência.

Nos termos do art. 73 da Lei orgânica do Distrito Federal, o senhor Governador solicita regime de urgência na tramitação deste projeto.

Durante o prazo regimental, não foram apresentadas emendas ao projeto.

É o relatório.

#### II - VOTO DO RELATOR

O art. 64, § 1°, I, do Regimento Interno, estabelece que compete ainda à Comissão de Economia, Orçamento e Finanças, concorrentemente com a Comissão de Assuntos Sociais, analisar e emitir parecer sobre o mérito das matérias relativas aos servidores públicos civis do Distrito Federal, seu regime jurídico, planos de carreira, provimento de cargos, estabilidade, aposentadoria e sistema de providência e assistência social.

Em vista dessa atribuição regimental e ao apreciar a matéria em tela, esta relatoria considera meritória e louvável a presente iniciativa.

Cabem os seguintes comentários sobre o mérito do Projeto de Lei.

Conforme consta em sua exposição de motivos, a proposição em análise visa a criação de 1.400 cargos na Carreira de Atividades Penitenciárias, nos quadros da Secretaria de Estado da Segurança Pública e Paz Social do Distrito Federal.

A minuta do Projeto de Lei foi elaborada a partir de documentos oriundos da Subsecretaria do Sistema Penitenciário - SESIPE/SSP, sugerindo a edição de normativo para a promoção da expansão do serviço penitenciário, em complemento aos ajustes firmados em comunhão de esforços dos atores: o Conselho Nacional de Justiça, o Governo do Distrito Federal, o Tribunal de Justiça do Distrito Federal e dos Territórios e o Ministério Público do Distrito Federal e Territórios, que celebraram entre si o Termo de Compromisso n.º 001/2012, por meio do qual previu-se o empenho comum na implementação de medidas administrativas e judiciais para a adequação do COMISSÃO DE ASSUNTOS SOCIAIS.

Sistema Penitenciário. p



# CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL GABINETE DO DEPUTADO DELMASSO



O aumento da Carreira de Atividades Penitenciárias foi reputado como essencial para a efetividade desse compromisso. O diferencial de toda essa estruturação ajustada é a captação de recursos humanos, porque além de se construir paredes, crucial é bem administrar, é designar pessoal para as atividades de custódia de presos e gestão dos presídios, gestão dos apenados, dos monitorados eletronicamente, além da necessidade de mobilização de equipes para o atendimento de adversidades ocorridas com os apenados em liberdade controlada.

Ademais, a expansão da Carreira de Atividades Penitenciárias visa levar a cabo a situação de transitoriedade da progressiva assunção do serviço penitenciário pelo Distrito Federal, antes mantido pela União.

A presente proposta atende recomendações do Governo Federal, assumindo a manutenção do serviço penitenciário pelo Distrito Federal e promovendo a adequação dos cargos de Agente Policial de Custódia na Polícia Civil do Distrito Federal. Nesse passo, a proposta também adequa a aplicação dos recursos do Fundo Constitucional com a estrita manutenção e estruturação da Polícia Civil, conforme determinado no Acórdão n.º 1774/2017-TCU-Plenário.

Diante do exposto, somos favoráveis à **APROVAÇÃO** quanto ao mérito do Projeto de Lei n.º 2.048/2018, no âmbito desta Comissão de Assuntos Sociais.

É o Voto.

Sala das Comissões, em

DEPUTADA LUZIA DE PAULA Presidente

DEPUTADO DELMASSO

Relator